

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Recolha porta a porta de RU, em Aires, Bairro Padre Nabeto e Quinta do Anjo

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2	OBJETO DO CONCURSO.....	3
3	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
4	DURAÇÃO DO CONTRATO	3
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	4
5.1	Descrição do serviço.....	4
5.2	Áreas de intervenção.....	4
5.3	Frequência do serviço.....	4
5.4	Horário da prestação do serviço	4
5.5	Dados estatísticos	5
5.6	Recolha de RU e respetivo transporte	5
5.7	Viaturas.....	6
5.8	Manutenção de contentores	7
5.9	Registo diário de ocorrências.....	7
5.10	Registo diário por leitura RFID.....	8
5.11	Relatórios semanais.....	8
6	PESSOAL	9
7	MEIOS MATERIAIS.....	9
8	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	10
9	FISCALIZAÇÃO	10
10	OUTROS ENCARGOS.....	11
11	SEGURO(S).....	11
12	PREÇO BASE	11
13	PREÇO CONTRATUAL	11
14	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
15	SANÇÕES.....	12
16	CASOS DE FORÇA MAIOR	13
17	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	13
18	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
19	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	13
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
21	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
22	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	14
23	FORO COMPETENTE	15
24	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	ANEXOS.....	16

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.013/2020

1.2 - Designação: "Recolha porta a porta de RU, em Aires, Bairro Padre Nabeto e Quinta do Anjo".

2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do concurso consiste na prestação do serviço de recolha porta a porta de resíduos urbanos indiferenciados (adiante designados RU), depositados em contentores de 120 litros localizados nas áreas de serviço em Aires, Bairro Padre Nabeto e na Quinta do Anjo.

3 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As zonas da prestação do serviço localizam-se nas áreas geográficas identificadas no ponto 5.2 deste Caderno de Encargos.

4 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de dezasseis (16) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se durante o mês de outubro de 2020.

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A recolha porta a porta de RU compreende a remoção dos resíduos existentes nos contentores de 120 litros (cor cinza) propriedade da Câmara Municipal de Palmela, e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de serem transportados na viatura de compactação de resíduos, e respetivo transporte até ao destino final.

5.2 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção inerente à prestação do serviço englobam parte da área urbana de Aires e do Bairro Padre Nabeto (freguesia de Palmela), e da Urbanização Portais da Arrábida (freguesia de Quinta do Anjo), conforme está definido no Anexo I deste Caderno de Encargos.

5.3 FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a periodicidade de execução do serviço:

Tipo de serviço	Área de Intervenção	Frequência de execução
Recolha de RU, porta a porta, de contentores de 120 litros	Aires e Bairro Padre Nabeto	Segunda-feira e sexta-feira, incluindo dias de feriado (*)
	Urbanização Portais da Arrábida	Terça-feira e sábado, incluindo dias de feriado (*)

(*) Horário estipulado no ponto 5.4

Tabela 1. Frequência de execução de serviço.

Para a área da urbanização Portais da Arrábida, considera-se as seguintes alterações aos dias de recolha acima referidos, se nestas datas o contrato estiver em vigor:

- Na semana de 26/04/2021 a 01/05/2021 considerar apenas uma recolha no dia 27/04/2021;
- Nas semanas de 19/12/2021 a 25/12/2021 e de 26/12/2021 a 01/01/2022, considerar apenas a recolha nos dias 23/12/2021 e 30/12/2021, respetivamente.

5.4 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O horário da prestação do serviço decorre entre as 22h00 e as 6h00.

Não há alterações ao horário e dias de recolha indicados, na medida em que o procedimento do serviço porta a porta será previamente comunicado aos munícipes, que deverão colocar o seu contentor junto à sua habitação entre as 19h00 e as 22h00.

5.5 DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados nas zonas da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte.

Área de Intervenção	N.º contentores 120 litros	Estimativa de produção de RU
Aires e Bairro Padre Nabeto (freguesia de Palmela)	350	2 toneladas / dia de recolha
Urb. Portais da Arrábida (freguesia da Quinta do Anjo)	210	1 tonelada / dia de recolha

Tabela 2. Estimativa de produção de RU.

A quantidade total estimada de contentores é 560 contentores de 120 litros. A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser distribuídos em novas habitações das áreas de intervenção, até ao limite de 40 contentores de 120 litros, para o período da prestação do serviço.

De acordo com os censos populacionais de 2011 apresentam-se os dados estimados da população residente nas áreas de intervenção:

- Aires e Bairro Padre Nabeto - 800 habitantes,
- Urbanização Portais da Arrábida - 450 habitantes.

5.6 RECOLHA DE RU E RESPECTIVO TRANSPORTE

O serviço contempla a recolha mecânica de contentores de 120 litros de capacidade, numerados e dotados de *chip* para leitura RFID de baixa frequência. Inclui também a remoção de eventuais RU existentes na área envolvente aos contentores, designadamente restos de resíduos orgânicos, mistura de resíduos de embalagem indevidamente triados pelo munícipe e não recolhidos seletivamente pela Amarsul, sacos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores são repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada, devidamente arrumados junto à entrada de cada moradia. Cada contentor está numerado e com informação da morada a que pertence.

O Adjudicatário tem a obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, e correto manuseamento dos contentores, de modo a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos.

A viatura de recolha deve fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, o Adjudicatário

tem de proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, zelando pela manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste Caderno de Encargos.

5.7 VIATURAS

A execução do serviço de recolha de contentores é realizada com recurso a uma viatura de compactação de RU de caixa de 10 a 16 m³.

A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, qualidade do ar e nível de ruído.

Deverá ser um veículo especial de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequado ao fim a que se destina, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 16 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes junto aos contentores.

A viatura afeta ao serviço deve encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, com aspeto limpo e isenta de maus cheiros, devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada.

A viatura deverá apresentar em local visível a indicação que se encontra "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela – Recolha Porta a Porta".

Sempre que for necessário encaminhar contentores para manutenção/substituição, no seu transporte deverá ser utilizada uma viatura apropriada, de dimensões adequadas ao transporte em segurança.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

5.8 MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

Nas áreas de recolha porta a porta de resíduos indiferenciados, a Câmara Municipal é a entidade responsável por fornecer os contentores de 120 litros de capacidade (numerados e dotados de chip de leitura de baixa radio frequência) e por efetuar a sua manutenção.

Sempre que se verifique a necessidade de manutenção ou substituição de contentores, estas são reportadas no registo diário de ocorrências, com a indicação do tipo de necessidade, tal como referido no ponto 5.9 seguinte.

Seguindo as orientações dos serviços municipais, e de acordo com o que for combinado, o Adjudicatário é responsável por efetuar o levantamento do contentor danificado e o seu transporte até às instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela (na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, em Palmela) assim como a reposição de um novo equipamento, devendo registar posteriormente, no registo diário de ocorrências, o número do contentor entregue e a respetiva morada de origem.

No caso de ocorrerem danos nos contentores por má utilização ou outro motivo imputável ao Adjudicatário, dado que o este não é obrigado a ter equipamentos para substituição, é passível de ser deduzido no valor da fatura do serviço, o preço da(s) unidade(s) de contentor(es) danificada(s), de acordo com os valores de mercado.

5.9 REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

Em caso de falha ou ocorrência que impossibilite a execução do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar telefonicamente os serviços municipais assim que seja possível (nos dias úteis, após as 08:30h e até às 09:30h), e por escrito até às 16h00 do mesmo dia da recolha, identificando a área de recolha, o número de contentor, morada a que corresponde e o motivo da ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores nos dias estipulados, por motivo imputável ao Adjudicatário, este é responsável por efetuar a recolha do(s) contentor(es) no dia seguinte, salvo se houver indicação em contrário pelos serviços municipais.

Todas as ocorrências diárias são compiladas para o relatório semanal, a que se refere o ponto 5.11 infra.

5.10 REGISTO DIÁRIO POR LEITURA RFID

Durante a vigência do contrato, a Câmara Municipal de Palmela prevê fornecer ao Adjudicatário um dispositivo móvel com ecrã tátil, que permite a leitura dos chips instalados nos contentores e que acede à ficha de identificação do contentor, para registo diário de dados de recolha e incidências.

A Câmara Municipal de Palmela facultará às equipas de recolha a formação adequada para o correto manuseamento do dispositivo e introdução de dados necessários, sendo o Adjudicatário responsável pela sua utilização e conservação.

5.11 RELATÓRIOS SEMANAIS

O Adjudicatário deverá remeter por escrito, em documento de formato editável, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências, de acordo com o exemplo apresentado no Anexo II a este Caderno de Encargos, que deve incluir os seguintes elementos: Identificação do serviço; Identificação da empresa; Área de recolha; Semana do mês a que o relatório reporta; Datas de recolha; N.º do contentor não recolhido e motivos; Morada a que corresponde o contentor; Ocorrência de eventuais danos nos contentores; Matrícula da viatura utilizada; Pesagens no destino final.

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório com uma configuração diferente do modelo apresentado no Anexo II acima mencionado, mas terá que conter todos os itens supracitados no parágrafo anterior. Na eventualidade do Adjudicatário propor um novo modelo, este será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6 PESSOAL

Após a adjudicação e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal operacional que estará afeto à prestação dos serviços, assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho, regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal que afetar ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

7 MEIOS MATERIAIS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação do serviço.

O Adjudicatário compromete-se a dispor de viaturas de reserva adequadas à prestação do serviço, com o objectivo de suprimir qualquer contingência ou avaria que possa impedir o normal funcionamento do serviço.

Na sua proposta, o concorrente tem de elaborar um plano de organização de trabalhos, que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação e enumeração de todas as viaturas operacionais, efectiva(s) e de reserva, a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Não são admitidas viaturas com oito ou mais anos de matrícula, contados na data do início previsto da prestação de serviços.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos da recolha prévia para os Ecoparques da Amarsul: em Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, em Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais um resumo dessas pesagens, conforme especificado no ponto 5.10 deste Caderno de Encargos.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

9 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

10 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução do serviço, da atuação do seu pessoal, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

11 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador do serviço, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção, de acordo com do disposto no ponto 15 deste Caderno de Encargos.

12 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 122 880,00 EUR (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta euros).

13 PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação do serviço objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O referido preço terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

14 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 A faturação será mensal e cada fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita o serviço.
- 14.2 As faturas deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 14.3 Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa ao suporte em papel, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 14.4 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

15 SANÇÕES

No caso de incumprimento(s) na execução dos serviços constantes deste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa) nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:

- 15.1 No caso da execução dos circuitos não se iniciar na data definida para o começo dos mesmos, o valor da multa é de 800,00 EUR (oitocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento;
- 15.2 Pela não conclusão de parte dos circuitos de recolha de RU, no prazo de um dia após a data definida para o termo dos mesmos, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 400,00 EUR (quatrocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento;
- 15.3 Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos, nomeadamente as relacionadas com o incorreto preenchimento dos relatórios ou a falta de entrega dos mesmos nos prazos definidos, será aplicada uma multa no valor de 100,00 EUR (cem euros) por ocorrência.
- 15.4 Pelo incumprimento do prazo estipulado no ponto 11 deste Caderno de Encargos, a Câmara Municipal pode exigir o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de incumprimento até o Adjudicatário apresentar a prova documental exigida.

15.5 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

16 CASOS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

17 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviço e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

19 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 do Caderno de Encargos.

19.2 Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos.

19.3 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

19.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste Caderno de Encargos.

20.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

21 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

21.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

22 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

22.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril).

22.2 O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

22.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de

dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

22.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

23 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Anexo I – Mapas da área da prestação do serviço
Anexo II – Modelo do relatório semanal